



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2020/069.0  
Ref.: Processo n. 534.528/19

Brasília, 01 de junho de 2020.

À

**IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**  
**CNPJ n. 32.578.382/0001-21**

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços na nuvem para Ciência de Dados (Google Cloud Platform), por 12 (doze) meses, para Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 09/04/20, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços na nuvem para Ciência de Dados (Google Cloud Platform), por 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência e nas especificações técnicas constantes do Anexo n. 1.

**1.1** Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** A execução do objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.



**3.1** O serviço será considerado iniciado após a confirmação da habilitação da CONTRATANTE no Google Cloud Platform, que será feita até o dia útil seguinte à comunicação de habilitação à CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA terá 15 dias da data de assinatura do contrato para habilitar o acesso.

**3.3** A contratação deste produto contempla um período de 12 (doze) meses e na modalidade de consumo flexível, onde se paga apenas pelo consumo realizado, não existindo mínimo a ser consumido.

**3.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo plena responsabilidade pela disponibilização da solução, indenizando integralmente a CONTRATANTE pelas perdas e danos causados que sejam comprovadamente devidos de forma exclusiva aos serviços prestados pela CONTRATADA.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

**4.1** Todas as obrigações sociais, fiscais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**4.2.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.5.** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**4.6** Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Carta-Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

**5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**5.2.** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**5.3.** A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**5.4.** Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**5.5.** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas contratuais:

**5.5.1** Em caso de atraso na habilitação da CONTRATANTE no Google Cloud Platform: multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso, após 15 dias da assinatura do contrato.

**5.5.2** Em caso de perda de habilitação da CONTRATANTE no Google Cloud Platform antes de exaurido o consumo do valor contratual e antes do final da vigência do contrato: multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia útil de inabilitação, contado da data de comunicação à CONTRATADA.

**5.6.** Findo os prazos fixados no Título 3 e deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha cumprido com suas obrigações, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**5.7.** A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados.

**5.7.1** Em caso de prestação do serviço fora das especificações e não correção das inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 1% do valor total do contrato por dia útil de atraso após o prazo fixado.

**5.8.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**5.9.** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**5.10.** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação.



**6. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$15.000,00 (quinze mil reais).

**6.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

**6.2.** As supressões além do limite referido no item anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6.3** Os preços previstos na incluem todos os custos e despesas diretos ou indiretos da CONTRATADA, bem como todos os encargos e tributos municipais, estaduais e federais, encargos trabalhistas, despesas de deslocamento, e quaisquer outros necessários para a perfeita e completa prestação do serviço.

**7. VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**9.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**9.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**9.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**9.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**9.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**9.6.** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**10. NOTA DE EMPENHO:** 2020NE001764

## **11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- - Programa de Trabalho:
- 01131055325495664 – Processo Legislativo
- 
- - Natureza da Despesa:
- 3.0.00.00 - Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 01/06/20 a 31/05/21.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Considera-se órgão responsável a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Ferreira de Paiva Ferreira  
Diretora do DEMAP  
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:

Fábio Carneiro da Silva  
Sócio  
CPF n.072.547.217-09



**ANEXO n. 1 – Especificações Técnicas**

DESCRIÇÃO: serviços na nuvem para Ciência de Dados

MARCA: Google Cloud Platform

CARACTERÍSTICA(S):

R.HS01 Permitir criação de máquinas virtuais com configurações personalizáveis, incluindo:

- Sistema operacional, oferecendo pelo menos opções de distribuições Linux CentOS ou Ubuntu pré-configuradas
- Número de CPUs virtuais
- Quantidade de memória RAM
- Tamanho de discos
- Tipo de disco
- Número de placas gráficas
- Tipos das placas gráficas, com suporte a modelos de variadas capacidades de processamento na plataforma CUDA.

P.ex.: NVIDIA Tesla K80 e V100.

R.HS02 Permitir destruição de máquinas virtuais criadas.

R.HS03 Permitir a criação de ambientes de desenvolvimento interativos web (notebooks) com possibilidade de agregação de placas gráficas para maior poder de processamento.

R.HS04 Possuir serviços de speech-to-text em português do Brasil.

R.HS05 Possuir serviços de tradução automática a partir do português do Brasil para pelo menos a língua inglesa.

R.HS06 Possuir serviços de processamento de linguagem natural em português do Brasil, incluindo pelo menos análise de sentimento e classificação de textos.

R.HS07 Possuir serviços de visão computacional, incluindo pelo menos classificação e rotulação de imagens.

R.HS08 Permitir que todas as operações listadas sejam feitas por interface web ou com utilização de APIs.

R.HS09 Disponibilidade dos serviços 24 horas por dia, 7 dias na semana.

R.SI01 Comunicação segura utilizando criptografia padrão de mercado

R.SI02 Mecanismo para gestão de controle de acesso a serviços



**Anexo n. 2 -**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DA CARTA-CONTRATO N. 2020/069.0 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por sua Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, a Senhora LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco - 114, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.578.382/0001-21, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da Carta-Contrato n. 2020/069.0 celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Muito embora não seja objeto da Carta-Contrato n. 2020/069.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços na nuvem para Ciência



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

de Dados (Google Cloud Platform), por 12 (doze) meses, que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

**2.2.** Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

**2.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

**2.4.** Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, desde que identificada como tal no momento da divulgação, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e da Carta-Contrato n. 2020/069.0 celebrado entre as partes.

**2.5.** Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução da Carta-Contrato n. 2020/069.0.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:



**3.1.1.** Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

**3.1.2.** Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e à Carta-Contrato n. 2020/069.0;

**3.1.3.** Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução da Carta-Contrato n. 2020/069.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**4.3.** O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos da Carta-Contrato n. 2020/069.0, conforme cláusulas abaixo.

**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

**4.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.



## CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**5.1.** Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura da Carta-Contrato n. 2020/069.0, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação, por um período máximo de 5 (cinco) anos, contados da divulgação da informação, ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 24 da Lei n. 12.527/2011.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**7.1.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

**7.2.** A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito à Carta-Contrato n. 2020/069.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

**8.2.** Este documento constitui termo vinculado à Carta-Contrato n. 2020/069.0, sendo parte independente e regulatória daquele.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**8.3.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

**8.4.** O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

**8.5.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Pela CONTRATANTE

Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira  
Diretora do DEMP  
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA

Fábio Carneiro da Silva  
Sócio  
CPF n. 072.547.217-09

Lz/ccont